



## FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC

### ESTATUTO

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

##### **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE**

**Artigo 1º** - A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, operacional e de gestão financeira e patrimonial, obedecidas as disposições de seu ato criativo - escritura pública das Notas do Cartório do 2º Ofício de Dracena, às **fls.71-verso/73-verso**, do livro nº 63 - a **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEC**, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Fundec tem duração perpétua, com sua sede e foro na cidade de Dracena, na Avenida Alcides Chacon Couto, 395, Bairro Metrópole, CEP 17910-108.

**Artigo 3º** - A Fundec poderá constituir unidades mantidas, estabelecer filiais ou constituir órgãos de prestação de serviços para terceiros, com registro próprio, para a execução de suas finalidades institucionais, em qualquer município do território nacional, após regular aprovação do Conselho de Curadores.

##### **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES INSTITUCIONAIS**

**Artigo 4º** - A Fundec, no desenvolvimento de suas atividades estatutárias, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.



**Artigo 5º - A Fundec tem como fins:**

- I - Instalar, manter e promover pedagogicamente pela Diretoria Executiva os estabelecimentos de ensino de Educação Básica, Superior e de Educação Profissional em todos os níveis.
- II - Manter, instalar, promover e expandir unidades de ensino, ministrando cursos de educação infantil, ensinos fundamental, médio, profissionalizante, superior e pós-graduação.
- III - Garantir a infraestrutura necessária ao pleno funcionamento de suas unidades e atividades, incluindo construção, reforma, adaptação e manutenção de prédios, bem como a contratação, qualificação e gestão de pessoal docente e técnico-administrativo, além da aquisição de materiais didáticos e demais recursos necessários à gestão acadêmica e institucional.
- IV - Executar serviços de radiodifusão sonora educativa, sem objetivo comercial e com fins exclusivamente educativos.
- V - Manter e instalar cursos técnicos integrados ao ensino médio.
- VI - Manter outras atividades em áreas afins, que venham a contribuir, financeiramente ou não, com os objetivos institucionais da **Fundec**.
- VII - Promover, desenvolver e aperfeiçoar os processos de ensino, pesquisa e extensão, adequando metodologias às demandas da sociedade e à evolução do conhecimento, assegurando formação educacional e cultural qualificada e eficiente.
- VIII - Patrocinar e divulgar eventos educacionais, culturais e esportivos, na realização dos seus objetivos.
- IX - Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo.
- X - Oferecer serviços à comunidade, estabelecendo relação de reciprocidade, e manter serviços e projetos em diversas áreas do conhecimento para ensino, qualificação profissional, estágio e aprimoramento técnico-científico.
- XI - Estimular o intercâmbio cultural e educacional com entidades nacionais ou estrangeiras, bem como a pesquisa e a extensão.



XII - Sugerir, desenvolver, promover, coordenar, realizar ações, atividades, projetos, programas, eventos educacionais, culturais, filantrópicos, artísticos, esportivos, feiras, exposições, congressos, festivais, mostras, cursos, competições e outras atividades, conforme a missão educacional e cultural da **Fundec**.

**Parágrafo único** - A **Fundec** e suas mantidas poderão celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando à realização de seus objetivos educacionais e culturais.

## TÍTULO II

### DA GESTÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E DE METAS

#### **CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS**

**Artigo 6º** - O patrimônio da **Fundec** é constituído pela dotação inicial atribuída por seus instituidores; e pelos bens móveis e imóveis que a **Fundec** adquiriu, a qualquer título, ou venha a adquirir, bem como doações, subvenções, legados que forem destinados, material de ensino existente nos estabelecimentos, laboratórios, bibliotecas e que para eles forem adquiridos, e receitas, como matrículas, anuidades e outras arrecadadas pelos estabelecimentos mantidos, que deverão ser depositados para movimentação em instituição financeira legalmente constituída.

§ 1º - Os estabelecimentos mantidos pela **Fundec** arrecadarão matrículas, anuidades e receitas de serviços e outras receitas e as incorporarão ao patrimônio da Fundação para aplicação em encargos de manutenção dos estabelecimentos e no desenvolvimento de suas próprias atividades, mediante requisição de seus Diretores, de acordo com planos administrativos.

§ 2º - Sendo extinta a **Fundec**, o seu patrimônio remanescente, após liquidado o passivo, por ter sido nociva ou impossível a manutenção de uma Fundação, será destinado a



outra entidade beneficente certificada pelo CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) ou entidade pública, preferencialmente com sede e foro no Estado de São Paulo, observadas as disposições legais e eventuais convênios firmados com órgãos públicos.

§ 3º - As doações que não forem pura e simples por seus doadores dependerão da aceitação do Conselho de Curadores, para se tornarem efetivas.

§ 4º - A **Fundec** obriga-se a aplicar suas rendas, recursos e eventuais superávits integralmente no território nacional, na ampliação, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 5º - A aplicação de recursos disponíveis da **Fundec** poderá ser feita em aquisição de bens móveis ou imóveis, em operações de crédito de qualquer natureza com instituições financeiras legalmente constituídas.

§ 6º - Os estabelecimentos de ensino mantidos pela **Fundec**, desde que atendidas as disposições legais, não farão, no ato da matrícula como no decorrer do curso, nenhuma restrição a credo, cor, raça, nacionalidade, sexo ou opção política dos candidatos aos cursos oferecidos, respeitando o princípio da universalidade do atendimento.

§ 7º - Em razão de sua autonomia administrativa, econômica, financeira e operacional, é da competência privativa da **Fundec** a gestão de seus respectivos bens e recursos.

## CAPÍTULO II - DO REGIME FINANCEIRO

**Artigo 7º** - O regime financeiro da **Fundec** será ordenado da seguinte forma:

- I - Orçamento;
- II - Balanço; e
- III - Prestação de contas.



**Artigo 8º** - O orçamento universal da **Fundec** conterà a discriminação da receita e da despesa de forma a evidenciar seu programa econômico-financeiro e seu programa de trabalho.

**Artigo 9º** - O orçamento universal constitui a soma dos orçamentos, programas dos estabelecimentos que compõem a **Fundec**, e dela própria, no que concerne às suas atividades administrativas.

**Parágrafo único** - A proposta orçamentária universal da **Fundec**, detalhada em relação a cada um dos seus estabelecimentos, deverá ser submetida à apreciação do Conselho de Curadores até 31 de outubro de cada ano, vigendo a partir de 1º de janeiro do ano imediatamente seguinte, nos termos em que for aprovada.

**Artigo 10** - Os resultados gerais dos programas desenvolvidos pela **Fundec** e seus estabelecimentos serão demonstrados em balanço anual, que deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Curadores até 31 de março de cada ano, referente ao exercício anterior, devendo ser certificado por auditores independentes e publicado no prazo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Cada estabelecimento deverá apresentar, independentemente do balanço anual, o balancete mensal, com demonstração pormenorizada da receita e da despesa.

**Artigo 11** - Até 28 de fevereiro de cada ano, deverá a Diretoria Executiva prestar contas de sua respectiva administração ao Conselho de Curadores, que deverão ser deliberadas para aprovação.

**Artigo 12** - As despesas efetuadas na forma e nos limites da proposta orçamentária dependerão de empenho prévio.



**Artigo 13** - A Diretoria Executiva terá ampla liberdade de efetuar despesas, dentro dos limites previstos na proposta orçamentária aprovada, observado o limite que resultar da readequação de que cuida o parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - Toda e qualquer transferência ou suplementação de verba dependerá da aprovação prévia do Conselho de Curadores, admitida a edição de Resolução que autorize por antecipação, total ou parcialmente, essas providências.

§ 2º - A não realização integral da receita prevista determinará, em cada mês, a readequação proporcional do montante das despesas previstas, mediante reduções destas nos montantes necessários, de forma que reste permanentemente preservado, em termos proporcionais, o resultado positivo projetado.

§ 3º - É vedada a realização de despesas além dos limites previstos neste artigo.

§ 4º - O descumprimento de qualquer das regras previstas neste artigo implicará falta funcional, passível de demissão, e obrigatoriedade do imediato e integral ressarcimento aos cofres da **Fundec**.

**Artigo 14** - A despesa total com pessoal, em cada trimestre, em cada escola ou unidade econômica da **Fundec**, não poderá exceder 60% (sessenta por cento) da respectiva receita efetiva líquida.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas de indenização por demissão de funcionários.

§ 2º - Para os fins do caput deste artigo, considera-se receita efetiva líquida a decorrente do ingresso efetivo de numerários em razão da venda de bens e serviços, excluídas as vinculadas a dispêndios subsequentes de qualquer espécie.



§ 3º - Para os fins do caput deste artigo, considera-se despesa total com pessoal o somatório dos gastos da **Fundec** com o pagamento de quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições devidas pela **Fundec** às entidades de previdência, incluídas, nesta última hipótese, os valores relativos àquelas que se encontrarem com a respectiva exigibilidade suspensa por força de decisão administrativa ou judicial não definitiva.

§ 4º - Para os fins do caput deste artigo, serão incluídos nas despesas de cada unidade mantida todos os demais gastos com pessoal da Instituição que, embora não vinculados diretamente a estas, se lhes vinculam indiretamente, o que se fará mediante rateio ordinariamente utilizado na escrita contábil da **Fundec**.

§ 5º - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no caput deste artigo será realizada, preventivamente, ao final de cada bimestre, utilizando-se o bimestre subsequente para as eventuais correções que se fizerem de rigor, com vistas ao integral restabelecimento do equilíbrio porventura rompido.

§ 6º - O descumprimento da regra prevista neste artigo implicará falta funcional, passível de demissão, e obrigatoriedade do imediato e integral ressarcimento aos cofres da **Fundec**, no que se refere aos gastos excedentes ao limite estatuído no caput deste artigo.

§ 7º - A disciplina prevista no § 6º poderá deixar de ser exigida ou atenuada se, a critério de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, as justificativas circunstanciadas apresentadas pela Diretoria Executiva, no prazo fixado, forem julgadas total ou parcialmente procedentes.

§ 8º - Constatado eventual descumprimento da regra prevista neste artigo e consideradas as respectivas justificativas apresentadas total ou parcialmente

 7



improcedentes, o Conselho de Curadores, independentemente de qualquer outra providência, comunicará o fato por escrito ao representante do Ministério Público da Comarca que tiver a atuação como Curador das Fundações, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15** - A **Fundec** deverá conservar, pelo prazo de dez anos, contado da data de sua emissão, os documentos:

I - que comprovem a origem e o registro de seus recursos; e

II - relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

**Art. 16** - A escrituração contábil da **Fundec** será realizada em conformidade com os princípios fundamentais, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as Interpretações Técnicas estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal vigente.

**Parágrafo único** - O registro das receitas e despesas deverá ser efetuado de forma segregada por área de atuação, assegurando a transparência na gestão dos recursos. Além disso, eventual gratuidade oferecida pela instituição por meio de bolsas de estudo será registrada separadamente, em conformidade com as exigências contábeis e fiscais aplicáveis.

### **CAPÍTULO III - DO PLANO DE METAS**

**Artigo 17** - Todas as unidades mantidas e os departamentos da **Fundec** se submeterão, anualmente, a um plano de metas, com a fixação prévia de metas de superávit e de incremento quantitativo de alunos ou clientes a serem atingidos em cada exercício.

§ 1º - As metas serão negociadas entre cada gestor responsável pela Unidade mantida ou Departamento e a Diretoria Executiva, com a assinatura de um compromisso de gestão nas bases convencionadas.





§ 2º - Após definidas em âmbito administrativo, as metas pactuadas serão submetidas até o dia 15 de novembro de cada ano ao Conselho de Curadores, que as apreciará em 30 (trinta) dias, podendo alterá-las quando razões relevantes recomendarem.

§ 3º - As metas definidas em última instância pelo Conselho de Curadores terão aplicação obrigatória e serão objeto, perante esse mesmo Conselho, de prestações de contas trimestrais, até o dia 20 do primeiro mês subsequente ao do término de cada trimestre civil, as quais se farão por escrito.

§ 4º - O eventual não atingimento das metas anuais previstas demandará justificativas circunstanciadas por parte dos gestores envolvidos, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, que serão submetidas preliminarmente à Diretoria Executiva e, ao final, ao Conselho de Curadores.

§ 5º - Não aceitas as justificativas de não atingimento das metas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Curadores, aquela providenciará as medidas consequentes que serão implementadas em cada caso.

§ 6º - Os níveis de eficiência no atingimento das metas previstas em cada caso serão utilizados para fixação de benefícios funcionais ou remanejamentos no quadro de gestores.

§ 7º - Na fixação das metas, em que será considerado o regime contábil de competência, serão detalhados, além dos níveis de receita, despesas e resultados, o incremento quantitativo esperado no quadro de alunos ou clientes.

§ 8º - Para os fins do parágrafo precedente, serão incluídos nas despesas de cada Unidade mantida ou Departamento os custos indiretamente a eles relacionados, mediante rateio ordinariamente utilizado na escrita contábil da **Fundec**.



§ 9º - Os custos e as despesas que beneficiarem vários exercícios serão rateados proporcionalmente entre estes, de forma a não onerarem somente um período com distorção nos resultados dos vários exercícios.

§ 10 - Quando não definido prazo específico para qualquer providência decorrente do regime previsto neste artigo, será ele de 15 (quinze) dias, a contar da ciência formal do fato.

### TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

**Artigo 18** - A administração superior da **Fundec** será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Curadores;

II - Presidência;

III - Diretoria Executiva.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da **Fundec**, os demais membros do Conselho de Curadores e os respectivos suplentes, não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando-se o exercício do mandato um serviço relevante prestado à comunidade.

§ 2º - Os membros dos órgãos de que trata este artigo não respondem, pessoal ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e fiscais da **Fundec**, salvo na hipótese de ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

#### **CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE CURADORES**

**Artigo 19** - O Conselho de Curadores, órgão soberano de deliberação da **Fundec**, constitui-se de 14 (quatorze) membros, escolhidos dentre pessoas da comunidade, de



ilibada reputação e notória competência, sendo 7 (sete) com função efetiva e os demais como suplentes, cujos mandatos serão de 3 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e a Associação Comercial e Empresarial de Dracena indicarão, por meio de listas tríplices, nomes de pessoas com os atributos exigidos no caput, para a composição efetiva do Conselho de Curadores, que os escolherá em número de 3 (três), um de cada Poder ou entidade que promoveu a indicação.

§ 2º - No mínimo 3 (três) cargos da composição dos membros efetivos do Conselho de Curadores serão renovados a cada mandato.

§ 3º - É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente da **Fundec**, assim como aos demais membros do Conselho de Curadores, perceber remuneração por serviços prestados e celebrar contratos de qualquer natureza com a **Fundec**.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Curadores:

- I - velar pela fidelidade da **Fundec** de acordo com os fins para os quais foi instituída e pelo seu crescente prestígio;
- II - deliberar sobre orçamento, plano de metas, prestações de contas, relatórios de atividades e demais iniciativas da Diretoria Executiva;
- III - estatuir normas para orientação e administração da **Fundec**, inclusive quanto à estrutura de cargos e salários e demais itens relativos à política salarial.
- IV - deliberar sobre salários dos integrantes da Diretoria Executiva e referendar proposta sobre salários do pessoal administrativo e dos integrantes do corpo docente;
- V - promover a alteração dos estatutos da **Fundec**;
- VI - elaborar e reformular o Regimento Interno Geral da **Fundec**;
- VII - fiscalizar a execução do orçamento e todos os atos praticados no âmbito da **Fundec**;
- VIII - deliberar sobre atos ou propostas da Diretoria Executiva;



- IX - deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens, bem como sobre o recebimento de doações;
- X - autorizar a transferência ou suplementação de verbas do orçamento;
- XI - baixar resoluções sobre os casos omissos;
- XII - avocar e exercer, excepcionalmente, a competência do Diretor Executivo.

**Parágrafo único** - Ressalvadas as disposições em contrário expressas neste Estatuto, todas as deliberações do Conselho de Curadores serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes nas suas reuniões, inclusive as tomadas por meio eletrônico.

**Artigo 21** - Ao Secretário do Conselho de Curadores, eleito pela maioria de seus membros, compete:

- I - o registro de atas dos assuntos e deliberações do órgão;
- II - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho nas tarefas burocráticas.

## CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA

**Artigo 22** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão eleitos pelo Conselho de Curadores, acumulando essas funções com as de Presidente e Vice-Presidente da **Fundec**, sem possibilidade de recondução.

**Artigo 23** - Compete ao Presidente do Conselho de Curadores:

- I - convocar seus membros e os da Diretoria Executiva;
- II - presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- III - autorizar a transferência de dotações orçamentárias de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Curadores;
- IV - submeter à deliberação do Conselho de Curadores toda matéria oriunda da Diretoria Executiva, nos termos estatutários;
- V - nomear os membros da Diretoria Executiva escolhidos pelo Conselho de Curadores;
- VI - dar posse ao Diretor Executivo, aos novos conselheiros e suplentes, bem como ao novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Curadores;



VII - decidir, pronunciando o voto de qualidade, na hipótese de empate nas votações do Conselho de Curadores;

VIII - enviar ao Ministério Público da Comarca, na condição de Curador das Fundações, até 10 (dez) dias após a aprovação, cópia das atas das reuniões do Conselho de Curadores;

IX - representar a **Fundec**, assinando em nome da Instituição os instrumentos de aquisição, alienação ou oneração de bens, atendidas as disposições deste Estatuto.

### CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 24** - A Diretoria Executiva, órgão executivo da administração da **Fundec**, terá a seguinte constituição:

I - Um Diretor Executivo, escolhido pelo Conselho de Curadores para um período de três anos, demissível *ad nutum*, podendo ser reconduzido sem limitação de tempo.

II - Um Secretário Assistente, indicado pelo Diretor Executivo, com homologação do Conselho de Curadores, escolhido entre pessoas do quadro de funcionários da **Fundec**.

§ 1º - Em suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Executivo será substituído pelo Secretário Assistente.

§ 2º - O Diretor Executivo e o Secretário Assistente serão escolhidos entre pessoas de comprovada idoneidade, ilibada reputação e notória capacidade administrativa.

**Artigo 25** - Compete ao Diretor Executivo:

I - administrar a **Fundec**, executando e fazendo executar as resoluções do Conselho de Curadores;

II - deliberar sobre os valores das anuidades escolares e a concessão de bolsas de estudo;



- III - deliberar, *ad referendum* do Conselho de Curadores, sobre salários para o pessoal administrativo e para os integrantes do corpo docente;
- IV - fazer arrecadar a receita, efetuar a despesa e fiscalizar a aplicação de verbas;
- V - movimentar os depósitos bancários, por meio de cheques nominais, assinando conjuntamente com o responsável pelo Departamento Financeiro da Fundação;
- VI - zelar pela fiel execução do orçamento aprovado e pelas providências previstas no artigo 13 e seus parágrafos, deste Estatuto;
- VII - zelar pelo implemento das metas pactuadas nos termos do artigo 17 deste Estatuto;
- VIII - zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas no artigo 14 e seus parágrafos, deste Estatuto;
- IX - praticar todos os atos necessários à boa administração, tais como: manutenção sob sua guarda e responsabilidade das importâncias em dinheiro e documentos que o expressem; organização de serviços, admissão, promoção, transferência, remoção, elogio, punição e demissão de funcionários; concessão de férias e licenças; recebimento e pagamento de contas; contrato de fornecimento de materiais e serviços e demais atos inerentes à administração da Fundação;
- X - estabelecer diretrizes gerais, inclusive pedagógicas, para o bom funcionamento das unidades mantidas da **Fundec**, observados os limites legais a respeito;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as normas estabelecidas pelo Conselho de Curadores;
- XII - representar a **Fundec**, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes a advogados e prepostos, atendidas as demais disposições deste Estatuto;
- XIII - exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno Geral da **Fundec** e inerentes ao seu cargo.

#### **CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DE MANDATOS E DA EXCLUSÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE CURADORES**

**Artigo 26** - O mandato dos membros do Conselho de Curadores será considerado extinto antes do término normal, nos seguintes casos:



- I - morte, renúncia, ausência às reuniões por 3 (três) vezes consecutivas sem motivos justificados;
- II - procedimento incompatível com a dignidade do cargo;
- III - condenação por crime doloso, com trânsito em julgado;
- IV - transferência de residência para outra localidade;
- V - admissão no corpo docente, discente e administrativo dos estabelecimentos mantidos pela Fundec.

**Parágrafo único** - A extinção do mandato será declarada por resolução do Presidente do Conselho de Curadores.

**Artigo 27** - Nas hipóteses do artigo anterior, a exclusão de conselheiro deverá ser proposta de forma fundamentada por, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

§ 1º - Recebida a proposta de exclusão de conselheiro, o Presidente procederá imediatamente a notificação, com cópia da proposta e de documentos que a instruírem, a fim de que o conselheiro cuja exclusão for proposta ofereça, dentro de 10 (dez) dias de prazo contínuo e peremptório, sua defesa, contando-se o prazo da entrega da notificação.

§ 2º - Se o conselheiro criar obstáculos para receber a notificação, ocultando-se ou embarçando-a, a notificação será feita por edital publicado em jornal local.

§ 3º - Será considerado excluído o conselheiro se a proposta alcançar a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião.

## CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 28** - A renovação do Conselho de Curadores será feita durante os 3 (três) meses anteriores à extinção do mandato, em escrutínio secreto, em reunião especialmente



convocada para esse fim, sendo os novos conselheiros escolhidos pelos membros efetivos do Conselho, observadas as disposições do artigo 19 e seus parágrafos.

**Artigo 29** - São inelegíveis para o Conselho de Curadores:

- I - os integrantes dos corpos docente, discente e administrativo dos estabelecimentos mantidos pela **Fundec**;
- II - pessoas condenadas por crime contra o patrimônio ou administração pública ou por qualquer crime doloso;
- III - pessoas com seus direitos políticos suspensos.

#### TÍTULO IV

##### DAS RELAÇÕES DA FUNDEC COM OS ESTABELECIMENTOS CRIADOS

**Artigo 30** - Nas suas relações com os estabelecimentos criados, a **Fundec** observará todas as leis e demais exigências federais que lhe digam respeito, devendo tais normas serem colecionadas e constar dos arquivos da **Fundec**.

**Parágrafo único** - São estabelecimentos da **Fundec**:

- I - Faculdades de Dracena (Unifadra);
- II - Escola "Professor Gumercindo Corrêa de Almeida Moraes";
- III - Centro de Educação Profissional "Francisco Graziano Filho", Unidade Modelo de Ensino (CEP/UME) e Colégio Maxi.

#### TÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31** - A seleção e a contratação de empregados pela **Fundec** observarão o Regulamento de Contratação de Pessoal próprio, aprovado pelo Conselho de Curadores e disponibilizado na página eletrônica da **Fundec**.





Parágrafo único - Os contratos de trabalho dos empregados contratados pela **Fundec** serão regidos pela Consolidação das Lei do Trabalho - CLT.

**Artigo 32** - A contratação de compras, obras, serviços e alienações da **Fundec** será feita em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações de Serviços próprio, aprovado pelo Conselho de Curadores e disponibilizado na página eletrônica da **Fundec**, bem como de acordo com a lei de licitações vigente, quando aplicável.

**Artigo 33** - A **Fundec** não remunera seus conselheiros e suplentes, eventuais instituidores e benfeitores, sob qualquer forma ou pretexto, bem como não distribui lucros, resultados, bonificações, vantagens, dividendos, benefícios, participações ou parcelas de seu patrimônio.

**Artigo 34** - Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, a **Fundec** não repassará a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição.

**Artigo 35** - A **Fundec** manterá um serviço de Ouvidoria, destinado ao recebimento, encaminhamento e acompanhamento de sugestões, reclamações, consultas e elogios, regido nos termos de regulamento aprovado pelo Conselho de Curadores.

**Artigo 36** - Nos casos omissos neste Estatuto, o Conselho de Curadores deliberará por dois terços dos membros, não podendo contrariar nessas deliberações os fins fundacionais.

**Artigo 37** - O presente Estatuto será aprovado e somente será alterado pela deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Curadores, não podendo contrariar ou desvirtuar as finalidades da **Fundec**, e mediante aprovação do Curador das Fundações da Comarca de Dracena, nos termos do art. 67, do Código Civil.



**Artigo 38** - Ficam expressamente revogados todos os estatutos e disposições anteriores que conflitem com o presente Estatuto, passando este a reger integralmente a **Fundec**.

**Artigo 39** - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Dracena, 5 de fevereiro de 2025.



**Arildo Luciano Gerlin da Silva**  
**Presidente do Conselho de Curadores**  
**Fundec**

**Tabelião de Dracena** JOSÉ ADAILDON ARRUDA DE FREITAS - TABELIÃO INTERINO  
Rua Duque de Caxias, 411 - Centro - Dracena/SP - CEP: 17900-000  
Fone: (18) 3821-3197 / 3821-4789 - WhatsApp (18) 99736-5307 - www.tbltdracena.com.br

Reconheço por semelhança SEM valor, a(s) firma(s) de: **ARILDO LUCIANO GERLIN DA SILVA (1538)**. Dou fé, Dracena - SP, 10 de março de 2025. Em Teste da verdade. R\$ 9,76

**GUSTAVO HENRIQUE MARTINS DE ARRUDA**  
digo Segurança: 4998485130495053828/5232075

**Gustavo Henrique Martins de Arruda**  
Escrivente

125369  
FIRMA 1  
S10281AA0122350

**OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DRACENA**

Protocolado e Microfilmado N°: PJ 005909  
AV. 37, Reg. No 79, MF.2665, -SELO:  
1201544PJNB000015248DR25P, ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA  
DRACENA, 13/03/2025

Ao Cartório.....	216,18
Ao Estado.....	61,34
Ao IPESP.....	41,99
Req. Civil.....	11,44
Trib. Justiça..	14,81
Ao Município...	10,63
Ao Min. Público:	10,29
Condução/Outros:	0,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>366,68</b>

**Bianca Dias da Silva**  
**ESCREVENTE**

OFICIAL DE REGISTRO DE  
IMÓVEIS E ANEXOS DE  
COMARCA DE DRACENA/SP  
**Bianca Dias da Silva**  
**ESCREVENTE**